
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei Complementar nº22/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº31 e 32, ambas de 2023 e Lei Complementar nº41/2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui parágrafo único ao art.42 da Lei Complementar nº22/2021, com a seguinte redação:

“Art. 42 - (...)

Parágrafo Único: Aos parcelamentos de solo inseridos em núcleos urbanos aprovados antes da entrada em vigência da presente Lei, poderá ser aplicado o contido no caput do presente artigo, desde que de acordo com a Lei Federal nº6766/1979.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:986F4D2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>